

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: m653uqu2 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/03/2019 Requerimento nº 157/2019 Protocolo nº 1043/2019	
Autor: Dep. Nininho		

Nos termos do art. 177 e seguintes da Consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, depois de ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado expediente a Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer-SEDUC, Sra. Marioneide Angélica Kliemaschewsk, requerendo informações referentes à entrega definitiva e expedição do Termo de Recebimento Definitivo-TRD, das obras do Ginásio poliesportivo da Escola Estadual Pio Machado, situada no município de Acorizal, que contemplem ainda as seguintes indagações:

- 1- Qual o valor inicial da referida obra e dos termos aditivos?
- 2- Cópias dos termos aditivos e do contrato firmado para realização da obra?
- 3- Qual a data prevista para entrega da obra?
- 4- Qual os motivos do atraso para a entrega definitiva da obra?

JUSTIFICATIVA

Trata-se Proposição Legislativa, na modalidade de Requerimento que tem por fim demandar a Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer, Sra. Marioneide Angélica Kliemaschewsk, requerendo informações referentes a expedição do Termo de Recebimento Definitivo-TRD, das obras do Ginásio Poliesportivo da Escola Estadual Pio Machado, situada no município de Acorizal.

A Educação como Direito Social na Constituição Federal reza no seu Art. 6º, que são direitos sociais: a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados. No Art. 205: A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A Educação é direito público subjetivo, e isso quer dizer que o acesso ao ensino fundamental é obrigatório e gratuito; o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público (federal, estadual, municipal), ou sua **oferta irregular**, importa responsabilidade da autoridade competente.

Vale dizer que, informações que até nos chegaram, por intermédio das lideranças políticas locais e do corpo

docente da mencionada Escola Estadual, confirmam que as obras do ginásio poliesportivo da supracitada escola encontram-se terminada e devidamente concluída, dependendo apenas da Emissão do Termo de Recebimento Definitivo-TRD.

Vale ressaltar, que a obra do ginásio poliesportivo é de extrema importância para uso nas atividades pedagógicas, educação física, prática desportiva de modo geral e também de lazer da comunidade escolar que frequentam a mesma.

Na forma art. 26, inciso XXVII da Constituição Estadual que a autoriza fiscalizar os atos do Poder Executivo.

Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...);

XXVII – apreciar convênios, acordos ou contratos celebrados pelo Poder Executivo com os Governos federal, Estaduais ou Municipais, entidades de direito público ou privado, ou particulares, de que resultem para o Estado quaisquer encargos;

Posto isto, é a síntese necessária para justificar o presente requerimento

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Março de 2019

Nininho
Deputado Estadual